



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0397/2021

A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.

Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.

O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.

No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.

Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:

I. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:

1- Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);

2- A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);

3- A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);

4- Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível,

assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).

II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;

III. A Secretaria Municipal das Subprefeituras a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.

IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte e; c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).

V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.

VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Há lacunas ainda a serem preenchidas sobre a implementação da legislação na cidade de São Paulo, mas o estudo da Consultoria Técnica de Economia e Orçamento da Câmara Municipal identificou que somente 0,7% do valor empenhado das compras públicas realizadas no período de 2017 a 2020 eram de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.